

ATO N.º 013/2006, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os procedimentos e tramitação dos processos referentes à solicitação de informações e cópia de documentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – Crea-PA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu Art.96, Inciso VI;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos, quanto a tramitação de processo relativo solicitação de informações e cópia de documentos;

Considerando a Lei 5.194/66;

Considerando que muitos processos são tramitados de forma incorreta e sobrecarregam determinados setores, quando poderiam ser imediatamente resolvidos por outro setor.

DECIDE:

Art.1º - Adotar regras para a tramitação de processos e os procedimentos operacionais, referentes à solicitação de informações e/ou cópia de documentos existentes no CREA-PA.

Art.2º - Definir quais solicitações de informações, cópia de documentos e relações poderão ser atendidas por este Regional que são:

- I – Informações:
- a) Informações sobre profissionais;
 - b) Informações sobre empresas;
 - c) Informações sobre Legislação Profissional;
 - d) Informações sobre obra/serviço;
 - e) Informações sobre denúncias;
 - f) Informações sobre funcionários;
 - g) Informações sobre Conselheiros;
 - h) Informações sobre Inspetores;

- II – Cópia de documentos:
- a) Cópia de processos fiscais;
 - b) Cópia de ART;
 - c) Cópia de documentos pessoais;
 - d) Cópia de documentos diversos;



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

- e) Cópia de CAT;
- f) Cópia de Certidão de Registro e Quitação;
- g) Cópia de tabelas para cobrança de taxas e multas;
- h) Cópia da Decisão;
- i) Cópia de Auto de Infração;
- j) Cópia de denúncia;
- k) Cópia de processos diversos;
- l) Cópia de Certidões diversas;

III – Relações:

- a) Relação de profissionais;
- b) Relação de empresas;
- c) Relação de ARTs;

Art.3º - As solicitações acima deverão ser feitas através de requerimento, o qual deverá ser protocolado e conter as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, número de identidade, endereço e telefone do requerente; tipo e motivo da solicitação e identificação do objeto da solicitação.

§ único - As solicitações serão atendidas de forma que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.

Art.4º - Após o recebimento da solicitação pelo protocolo do CREA-PA, deverá ser encaminhado para o setor competente, conforme orientações contidas neste Ato.

Art.5º - As solicitações referentes ao Art. 2º Item I, Alíneas “a” e “b” deverão ser encaminhadas ao Setor de Registro de Cadastro o qual fornecerá as seguintes informações:

- a) Empresa: Razão Social, endereço e telefone comercial, home-page, e-mail e objetivo social.
- b) Profissional: Nome, endereço e telefone comercial, home-page, e-mail e atribuição profissional.

§ único – Quando se tratar de solicitação de informações diferentes das mencionadas acima, deverá ser encaminhado primeiramente a Assessoria Jurídica para análise.

Art.6º - As solicitações referentes ao Art. 2º Item I, Alínea “c” deverão ser encaminhadas à Assessoria Técnica a qual analisará a solicitação e providenciará as informações solicitadas se for o caso.

§ único – Quando se tratar de solicitação de informações sobre outras legislações que não as relacionadas ao sistema CONFEA/CREAs, deverá ser encaminhada a Assessoria Jurídica para análise.

Art.7º - As solicitações referentes ao Art. 2º Item I, Alínea “d” deverão ser encaminhadas ao Setor de Fiscalização a qual analisará a solicitação e fornecerá as seguintes informações se for o caso:

a) Quando o requerente não for parte envolvida, o setor de fiscalização informará somente se a obra/serviço já foi fiscalizada pelo CREA-PA, a data da fiscalização e o nome dos responsáveis técnicos quando houver.

b) Quando o requerente for parte envolvida, o setor responsável disponibilizará todas as informações existentes no banco de dados do CREA-PA sobre a obra/serviço objeto da solicitação.

Art.8º - As solicitações referentes ao Art. 2º Item I, Alínea “e” deverão ser encaminhadas à Assessoria Técnica a qual analisará a solicitação e providenciará as informações solicitadas se for o caso:

a) Quando o requerente não for parte envolvida, a Coordenadoria Técnica informará apenas a tramitação do processo.

b) Quando o requerente for parte envolvida, a Coordenadoria Técnica disponibilizará todas as informações existentes no processo.

Art.9º - As solicitações referentes ao Art. 2º Item I, Alíneas “f”, “g” e “h” deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica a qual analisará a solicitação e providenciará as informações solicitadas se for o caso.

Art.10º -As solicitações referentes ao Art. 2º Item II e III, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria competente a qual analisará a solicitação e providenciará as informações solicitadas se for o caso:

a) Quando o requerente não for parte envolvida, a Coordenadoria deverá encaminhar o processo a Assessoria Jurídica, que analisará e emitirá posicionamento.

b) Quando o requerente for parte envolvida, a Coordenadoria, encaminhará cópia (s) através de ofício assinado pelo Coordenador e devidamente, visada pelo Presidente.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 21 de novembro de 2006.

Eng.º Agrº Antonio Carlos Albério
Presidente

Aprovada na Reunião de Diretoria de 21 de novembro de 2006.

*Eng. Civil. Evaristo Clementino R. dos Santos Junior
Conselheiro, 1º secretário do CREA-PA*